



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI Nº 037/2009= PM

PROTOCOLO Nº 441/2009
C.M. PALMITAL 30, 09, 09
HORÁRIO: Ref:

Nº 50/2009
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE PALMITAL, SP, PARA O
QUADRIÊNIO 2010 A 2013 E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Rosângela A. Parrilha
Original Legislativo

Artigo 1º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Palmital, SP, para o quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Artigo 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte

e

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

de receita para o custeio dos programas do município para o quadriênio 2010-2013,
tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I: Fonte de Financiamento dos Programas
Governamentais;

Anexo II: Descrição dos Programas
Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao
Desenvolvimento do Programa Governamental e;

Anexo IV: Estrutura de Órgãos e Unidades
Orçamentárias

Artigo 3º Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação dos orçamentos anuais do quadriênio 2010-2013.

Artigo 4º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de autoria do Poder Executivo, desde que seja indicado os recursos necessários para tal.

Artigo 5º Os Recursos destinados a entidades do terceiro setor, serão definidos em convênios, onde constarão plano de trabalho detalhado de cada ação.

Artigo 6º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Artigo 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I-Atualizar as metas físicas das ações, mediante decreto, quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II-Alterar a Unidade Orçamentária responsável por programas e ações;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

III-Alterar, mediante decreto, os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem "a definir" no PPA;

IV-Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;

V-Alterar as unidade de medida das ações e seu produtos finais, desde que não alterem os seus objetivos finais.

Artigo 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30
de setembro de 2009.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 07 / 12 / 09

Marcos Antonio Rett Sebian
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C.M. Palmital, 07 / 12 / 09

Marcos Antonio Rett Sebian
Presidente

ENCAMINHADO
EM 08 / 12 / 09
OFÍCIO Nº 466 / 09
Raf
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

PALMITAL
Cada vez melhor